



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 011 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTÓGRAFO Nº 106/2025

AUTORIA: Vereadora Maria do Socorro (Coíta)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Caminhadas e Atividades Físicas Orientadas em Espaços Públicos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, comunico que, após criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias envolvidas, **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/2025**, consubstanciado no **Autógrafo nº 106/2025**, com fundamento no **art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata**.

O projeto aprovado institui o **Programa Municipal de Caminhadas e Atividades Físicas Orientadas em Espaços Públicos**, com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas pela população em locais públicos, sob orientação de profissionais ou voluntários, promovendo saúde e bem-estar.

Embora se reconheça o mérito da iniciativa e a relevância do tema, a proposição **incorre em vício de iniciativa**, pois cria um **programa de governo com estrutura, execução e atribuições administrativas específicas**, matéria de competência **privativa do Poder Executivo**.

Dentre as obrigações impostas ao Município destacam-se:

- A **coordenação do Programa pela Secretaria Municipal de Saúde**, com participação
- da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (art. 3º, II);

Recebido em
08/12/2025
Hans P



- A **mobilização de profissionais de saúde e de educação física da rede municipal**, agentes comunitários, voluntários e associações civis (art. 3º, III);
- A **realização de cronograma oficial de atividades em diversos bairros e a produção de relatórios semestrais de resultados** (arts. 3º, IV e 5º);
- A possibilidade de **firmar parcerias com ONGs, escolas e instituições de saúde** (art. 4º).

Tais disposições caracterizam **política pública estruturada**, com definição de **objetivos, público-alvo, forma de execução e responsabilidades administrativas**, não se tratando de simples diretriz legislativa, mas sim de **verdadeiro programa a ser executado por secretarias municipais**.

Nos termos do **art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ainda que o projeto declare que não haverá ônus ao Município, a simples **utilização de pessoal, estrutura e recursos da administração municipal já configura intervenção indevida na organização dos serviços públicos**, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeitura-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município